

380L1273

Nº L 375/74

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

31. 12. 80

## DIRECTIVA DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1980

que altera, em razão da adesão da Grécia, a Directiva 80/154/CEE que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de parteira e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços

(80/1273/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 1979 e, nomeadamente, o seu artigo 146º,

Considerando que a Directiva 80/154/CEE do Conselho, de 21 de Janeiro de 1980, que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de parteira e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços <sup>(1)</sup> foi adoptada depois da assinatura do Tratado de Adesão de 1979,

Considerando que, em razão da adesão da Grécia, se revela necessário introduzir algumas adaptações à referida directiva para garantir a sua igual aplicação na Grécia e nos outros Estados-membros,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1º*

A Directiva 80/154/CEE é alterada do seguinte modo:

1. Ao artigo 1º, é aditada a seguinte expressão:

«Na Grécia:  
"Μάη"».

2. Ao artigo 3º, é aditada a seguinte alínea:

«j. Na Grécia:

- O πτυχίο μαιίας certificado conforme pelo Ministério dos Serviços Sociais,
- O πτυχίο Ανωτέρας Σχολής Στελεχών Υγείας και Κοινωνικής Προνοίας, Τμήματος Μαιών concedido pelo KATEE».

*Artigo 2º*

Os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva no prazo previsto no nº 1 do artigo 20º da Directiva 80/154/CEE.

Deste facto informarão imediatamente a Comissão.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 22 de Dezembro de 1980.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
J. SANTER

(<sup>1</sup>) JO nº L 33 de 11. 2. 1980, p. 1.